



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87
Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 248/95

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado, para admissão de pessoal de caráter temporário para atender necessidades emergentes nos diversos órgãos desta Municipalidade.
- Art. 2º. As contratações previstas no art. 1º não poderão ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos.
- Art. 3º. Nas contratações de que trata esta Lei serão observadas a jornada de trabalho e valores dos vencimentos praticados no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Água Branca.
- Art. 4º. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, que reger-se-á, ainda, pelo Regime Jurídico Único do Município, instituído pela Lei Municipal nº 111, de 27 de dezembro de 1991.
- Art. 5º. A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:
- I- a pedido do contratado;
 - II- por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
 - III- quando o contratado incorrer em falta grave;
 - IV- quando da homologação de concurso público para o provimento de cargos e funções equivalentes.
- Art. 6º. É assegurado aos contratados, todos os direitos dos servidores temporários, conforme regime específico, e ainda, gozo de licença para tratamento de saúde, de acidente em serviço, gestação e a paternidade, vedada outras espécies de afastamento.
- Art. 7º. Os contratados na forma da presente Lei serão contribuintes do mesmo regime previdenciário dos demais servidores municipais.
- Art. 8º. O quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido mediante con-



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

tratação administrativa temporária é o constante do Anexo Único à presente Lei.


Art. 90. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria, que serão suplementadas, se necessário.

t. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca-ES, em 17 de abril de 1995.

Registrado no Livro N.º	04
às Folhas	60v e 62
Em	17/04/95
ESCRITURÁRIO	


JOSÉ ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos no Átrio da Prefeitura Municipal de Águia Branca	
Em	17/04/95
Escriturário	